



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000913-1E6 03/09/2022 12:21

Projeto de Lei n.º 104/2022-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 122/2022.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina – 13º salário, dos servidores públicos municipais.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a indenizar 100% (cem por cento) do valor relativo ao empréstimo bancário realizado por servidores ativos e inativos, empregados públicos municipais, pensionistas e agentes políticos, referente à antecipação da gratificação natalina (13º salário), indenização esta que será acrescida de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios.

Parágrafo único. A transação bancária descrita no *caput* é facultativa aos servidores ativos e empregados públicos municipais interessados em adiantar o recebimento da parcela da gratificação natalina de 2022.

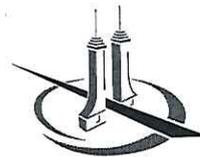
Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar tais operações por meio de Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2022.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 122/2022 que “**Autoriza o Município de Uruguaiana a indenizar verbas referentes aos juros de consignação bancária do pagamento antecipado da gratificação natalina (13º salário) dos servidores ativos e empregados públicos municipais**”.

A proposta de indenização de 100% (cem por cento) do valor relativo ao empréstimo bancário realizado por servidores ativos e inativos, empregados públicos municipais, pensionistas e agentes políticos, referente à antecipação da gratificação natalina (13º salário), indenização esta que será acrescida de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios, destina-se aos servidores ativos e empregados públicos municipais interessados em adiantar o recebimento da parcela da gratificação natalina.

O Poder Executivo ao propor a supracitada indenização está abrindo a possibilidade de, em tempo, honrar com obrigações e encargos decorrentes da folha de pagamento de seus servidores, levando em consideração as dificuldades financeiras do corrente exercício, onde se contabilizam os repasses de recursos efetuados ao Hospital Santa Casa de Uruguaiana, visando manter o atendimento de serviços à Saúde Pública, tanto no próprio hospital quanto na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas; valores efetivados com pagamento ao Tribunal de Justiça do RS, em atenção a Precatórios; valores transferidos à Justiça do Trabalho em atenção a Requisições de Pequeno Valor - RPVs; e, fundamentalmente pela redução dos repasses de recursos governamentais: ICMS (Estado) e FPM (Governo Federal).

Cumprе reportar que a autorização legislativa, que ora se busca, viabilizará o pagamento do 13º salário ao funcionalismo público municipal, por meio do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, até 20 de dezembro/2022, data limite para o pagamento da gratificação.

Por fim, ratificar que, no caso de se registrar fluxo extra de receita, suficiente para o pagamento da gratificação natalina, não haverá a necessidade de o Município recorrer à instituição bancária. Portanto, trata-se de autorização prévia, mas, no momento, indispensável pelo curto espaço de tempo que resta a esta previsão, bem como considerar que as condições para o pagamento em dez parcelas mensais e consecutivas, são favoráveis ao Município, a começar pelo vencimento da primeira prevista para fevereiro de 2023.

Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito que o presente projeto seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.